CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Projeto de Lei nº 25 , de 29 abril de 2022.

"Dá nome de "Rui Alves Martins" ao Loteamento Jardim Água Fria desta Cidade e outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Loteamento Municipal Jardim Água Fria, desta Cidade, passa a denominar-se "Rui Alves Martins".

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a identificação do local com a nova denominação, passando a assim identificá-lo em mapas, documentos e demais registros da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a denominação contida na Lei Municipal nº 1220/00 de 26 de maio de 2000.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA** Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria tem o objetivo de reconhecer a importância da pessoa neste Município e ao mesmo tempo homenageá-la, gravando seu nome em bem público municipal, com ânimo de eternização, para que os descendentes seus, de seus familiares e amigos conheçam e não esqueçam da sua trajetória de vida nesta Municipalidade.

Conforme se extrai do histórico de vida, o homenageado, "Rui Martins", como era popularmente conhecido, filho de José Alves Martins e Maria Alves da Silva, oriundo da Cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, formado em Serviço Social, veio para Caçu no ano de 1989, já casado com Vanilda Maria da Silva, tendo como filha Ludmila da Silva Martins.

Aqui em Caçu, teve outros dois filhos Luana e Rui Filho, trabalhou em empresa do Sr. Wagner Vicente da Silva (Cristo) e na Cooperativa AGROVALE até o ano de 1996, lançando-se na vida pública como candidato ao Cargo de Prefeito.
Filiado ao PPB sagrou-se eleito no pleito de 1996, tendo sido reeleito no ano 2000, encerrando seu segundo mandato no ano de 2004. Ao final do mandato mudou-se para Goiânia e lá trabalhou no IPASGO por aproximadamente 3 anos, de lá foi laborar na Cidade de Ipiaçu/MG, voltando para Caçu no ano de 2009, trabalhando como Assistente Social no Município e, por um curto período sendo secretário municipal no ano de 2013, assim como no ano de 2017. Foi acometido por problemas de saúde e não mais trabalhou, vindo a falecer no dia 24 de maio de 2021.
Preenche o homenageado o requisito objetivo previsto na Lei Orgânica Municipal, qual seja o de ser pessoa falecida, no mais suas peculiaridades, atributos pessoais extensa vida pública em prol de Caçu, admitem e autorizam a eternização de seu nome em um bem público, como forma de justa homenagem.

Contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação da matéria.

Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA** Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**

Poder Judiciário Estado de Goiás
Corregedoria Geral da Justiça

03382106013345512890051

Consulta este selo em https://portal.extrajudicial.tjgo.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

RUI ALVES MARTINS

CPF: 262.818.136-34

Matrícula
028035 01 55 2021 4 00007 013 0003041 16

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 63 anos ••

Naturalidade
Ituiutaba-MG ••

Documento de identificação
737614-DGPC-GO ••

Eleitor
Sim

Filiação e residência
JOSÉ MARTINS DA SILVA e MARIA ALVES DA SILVA. O falecido era residente e domiciliado à Rua Neca Borges, 1280, Morada dos Sonhos, em Caçu-GO ••

Data e hora do falecimento
Vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, às 21h 20min ••

Dia	Mês	Ano
24	05	2021

Local do falecimento
Hospital de Urgências de Goiânia à Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiá, em Goiânia-GO ••

Causas
Hemorragia Digestiva Alta. Insuficiência hepatica+ Insuficiência Cardiaca Congestiva. Infarto Agudo do Miocárdio. Insuficiência Renal Dialitica. Diabetes Mellitus ••

Sepultamento / Cremação / Destino do cadáver
Cemitério Municipal São José - CAÇU/GO ••

Declarante
Ludimila da Silva Martins ••

Nome e qualificação do médico que atestou o óbito
Dr. Thiago De Almeida Valle. CRM nº 14060 ••

Anotações/Averbações a acrescer
Nascido em 23 de maio de 1958. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Vanilda Maria da Silva Martins e três (3) filhos maiores: Ludimila da Silva Martins com 32 anos, Rui Alves Martins Junior com 29 anos e Luana Caroline Martins da Silva com 27 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31387309-7. Certidão de Casamento Nº 1693. Folhas 103, Livro 7, lavrada no OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CAÇU-GO. Benefício do INSS nº 629818210-5 Emolumentos: Isento. Taxa Judiciária: Não incide ••

Anotações do cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	737614	17/11/2004	DGPC/GO	

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0258177610-07	105/0021	Caçu	GO

CEP residencial	Grupo Sanguíneo
75.813-000	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Livro de Registro
Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutela

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial responsável
Paliloma Ferreira da Silva Vaz

Município e Comarca de Caçu - Estado de Góias

Endereço
Rua Osório Pereira de Castro, nº 1011, Bairro - São Paulo, Cidade- Caçu - Estado de Góias
CEP 75.813-000 - Tel/Fax: (64)3656-2777

Caçu-GO, 09 de junho de 2021.

Paliloma Ferreira da Silva Vaz
Responsável

Rui Alves Martins, nascido em Ituiutaba - MG, no dia 23 de maio de 1958, filho de José Alves Martins e Maria Alves da Silva. Veio para Caçu em meados de 1989 com sua família, esposa Vanilda Maria da Silva, e sua filha primogênita, Ludimila da Silva Martins, nascida em Porto Velho - RO. Formado em Serviço Social, iniciou-se sua jornada como prestador de serviços público no pleito do Sr. Jaime (1989). Em 1991, teve seu filho Rui Alves Martins Jr, nascido em Ituiutaba - MG. Logo, foi trabalhar na empresa do Sr Cristo, onde permaneceu por quase 2 anos. Em 1993, nasce sua filha caçula Luana Caroline Martins da Silva, cacuense. Neste mesmo ano, Rui trabalhava na agrovale, com o cargo de gerente da loja, onde permaneceu até 1997, onde iniciou-se na vida política, saindo candidato a prefeito pelo partido do PPB, sendo eleito. Em 2001, lancha a sua candidatura a reeleição, e passa a entrar na história de Caçu-GO, como o Primeiro Prefeito Reeleito na História.

Ao término de seus dois mandatos em 2004, Rui Martins, muda -se para Goiânia para trabalhar no Ipasgo, onde permaneceu por aproximadamente 3 anos.

Neste meio tempo, Rui Martins, muda -se para Ipiaçu-MG, onde presta serviços na prefeitura. Até o ano 2009, quando André Vieira se elege prefeito e então, Rui retorna a Caçu-GO, como Assistente Social, trabalha os 4 anos ao lado de André. Em 2013, iniciou-se com o prefeito eleito, Gilma Guimarães, por um curto período. Até que em 2017, ingressa novamente na política, como coordenador de campanha da Prefeita Ana Cláudia Lemos. Após eleição, trabalha como Secretário de Indústria e Comércio durante 1 ano, até se acometido por problemas de saúde, dos quais não o possibilitaram mais retornar ao trabalho, sendo encostado e posteriormente aposentado!

Em 24 de maio de 2021, Rui Alves Martins, falece em decorrência de várias comorbidades.

REGISTRO
FLS. 69 DO LIVRO Nº 11
29 / 05 / 00
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1220/00, DE 26 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre aprovação do Loteamento "**Jardim Água Fria**" e autoriza doação de terrenos à família de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado proceder a aprovação, mediante decreto, de um loteamento municipal, com as seguintes características:

Parágrafo único - A quadra nº 11, mencionada no item VII, alínea l, do artigo 1º, fica com seus lotes indisponíveis para doação até o condicionamento da área da mesma para construção e posterior autorização legislativa.

I - denominação: "Jardim Água Fria";

II - área total do terreno: 96.800,00m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados);

III - número de Lotes: 256 (duzentos e cinqüenta e seis);

IV - número de Quadras: 11 (onze);

V - área mínima dos lotes: 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados);

VI - distribuição das área em metros quadrados (m2) e suas respectivas percentagens:

a) área de proteção do córrego.....4.527,02m2..... 4,6766735%
b) área em lotes.....48.966,10m2.....50,5848140%
c) área pública municipal.....11.237,54m2.....11,6090291%
d) área das ruas.....32.069,34m2.....33,1294834%
e) área total do terreno.....96.800,00m2..... 100,000000%

VII - número de quadras e unidade de parcelamento correspondente:

a) quadra nº 01.....16 lotes.....área 3.307,70m2
b) quadra nº 02.....24 lotes.....área 4.565,84m2
c) quadra nº 03.....24 lotes.....área 4.565,84m2
d) quadra nº 04.....24 lotes.....área 4.565,84m2
e) quadra nº 05.....24 lotes.....área 4.565,84m2
f) quadra nº 06.....24 lotes.....área 4.565,84m2
g) quadra nº 07.....24 lotes.....área 4.565,84m2
h) quadra nº 08.....24 lotes.....área 4.565,84m2
i) quadra nº 09.....24 lotes.....área 4.565,84m2
j) quadra nº 10.....24 lotes.....área 4.565,84m2
l) quadra nº 11.....24 lotes.....área 4.565,84m2

VIII - informações sobre o aspecto físico da gleba:

a) solo argiloso e arenoso;

b) vegetação existente pastagem;

c) recursos hídricos: existe na área banhando a parte inferior, o Córrego Água Fria;

d) topografia, declive acentuado.

IX - informações sobre Saneamento Básico e proteção aos recursos naturais:

a) sistema de abastecimento de água - SANEAGO. Será implantado conforme Termo de viabilidade fornecido pela SANEAGO.

b) sistema de esgoto sanitário: inicialmente serão construídas Fossas Sépticas e Sumidouros conforme Projeto Hidro-sanitário.

Art. 2º - O loteamento destina a urbanização específica de interesse social, visando proporcionar condições às famílias de origem humilde, de baixa renda familiar, sem qualquer qualificação profissional, com baixa escolaridade, inclusive analfabetos, a edificar sua casa própria e que se enquadram nas normas, fixadas por esta lei.

Parágrafo único - A qualificação e cadastramento das famílias beneficiárias, mencionadas no artigo, será realizada por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, com a participação obrigatória de, no mínimo, 03 (três) Vereadores indicados pela Câmara Municipal, respeitando-se a proporcionalidade das representações partidárias.

Art. 3º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar às famílias cadastradas no artigo anterior, para cada uma, uma unidade de terreno, observando os seguintes critérios, além dos mencionados naquele artigo:

I - a família donatária deverá comprovar, mediante apresentação de certidão ou documento:

a) que não possui nenhum outro imóvel, tanto urbano como rural, no Município de Caçu-GO, ou em qualquer outro Município, sendo que, com referência ao Município de Caçu, será comprovado com certidão negativa e com referência a outro Município, mediante declaração firmada pelo marido e mulher;

b) que tem residência fixa na cidade de Caçu-GO, por um período superior a dois (2) anos;

c) que tem domicílio eleitoral na cidade de Caçu-GO;

d) que os filhos, com idade suficiente e que ainda se encontram sob a guarda do casal, estão regularmente matriculados em escolas públicas;

II - a unidade de terreno doada, destina-se exclusivamente a construção de casa residencial, em alvenaria, com área mínima de 34,00m2 (trinta e quatro metros quadrados);

III - a construção deverá ser concluída no prazo máximo e improrrogável de dois (2) anos sob pena de reverter o imóvel ao Poder Público Municipal, e destinado à outra família.

§ 1º - Inicialmente a doação será formalizada por instrumento particular de compromisso de doação, com cláusula de inalienabilidade, firmado pelo Município de Caçu, através de seu Prefeito, o marido e a mulher representando a família donatária, imitindo-a de imediato, na posse precária do imóvel, possibilitando desde já, a edificação da casa própria.

§ 2º - No prazo de dois (2) anos e mediante apresentação do habite-se será outorgada a escritura definitiva do imóvel doado, com as seguintes condições:

I - figurará na escritura como donatários, marido e mulher, seja ou não casados;

II - constará da escritura a instituição de bem de família (Decreto-lei nº 3.200, de 14 de abril de 1941, art. 8º, § 5º), com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§ 3º - As despesas decorrentes da outorga da escritura bem assim registro e averbação serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 4º - O imóvel objeto de loteamento foi adquirido pelo Município de Caçu, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 39 e 40vº do livro nº 57, do 2º Tabelionato local, matriculada sob o nº 5.572, às fls. 150, do livro 2/AI do CRI local.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de maio de 2000.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração